

PSICOPATIA E DIREITO PENAL: O PSICOPATA FRENTE AO DIREITO PENAL BRASILEIRO.

STACKE, Cassiano.

Introdução

A presente pesquisa refere-se à polêmica na doutrina e na jurisprudência, quando o psicopata fica à frente do Código Penal Brasileiro. A culpabilidade, a inimputabilidade e imputabilidade e a semi-imputabilidade à luz do Código Penal Brasileiro.

Lembramos que a psicopatia vai muito mais além do que nos mostram a mídia. Tantos crimes absurdos para a maioria da população, necessita-se de maior clareza. Entender o que é a psicopatia é necessário na hora da aplicação da pena. Ajustando, pois, a pena adequada, à condição mental do criminoso.

A psicopatia é um distúrbio mental grave em que o enfermo apresenta comportamentos antissociais e amorais sem demonstração de arrependimento ou remorso, incapacidade para amar e se relacionar com outras pessoas com laços afetivos profundos, egocentrismo extremo e incapacidade de aprender com a experiência.

Objetivos

O objetivo da pesquisa é mostrar de forma resumida o contexto de como o Código Penal Brasileiro é atribuído a pessoas que possuem psicopatia ou algum tipo de doença mental capaz de influenciar seus atos.

Metodologia de Pesquisa

Foi realizado uma pesquisa básica, consultando livros e artigos, para compreender a curto prazo como funcionam os casos em que criminosos que apresentam

psicopatia ou determinada doença mental são tratados frente ao código penal brasileiro.

Apresentação dos Resultados

Não há ainda um entendimento único a respeito da culpabilidade do psicopata. Uma das grandes dificuldades do Direito Penal é classificar os psicopatas como imputáveis, não entendendo que tais indivíduos são mentalmente desenvolvidos e possuidores de plena capacidade de saber que sua conduta contraria os mandamentos da ordem jurídica, porém por compreender a ilicitude de seus atos, mas não ver nenhum problema neles, os psicopatas, são considerados perante o direito penal, como semi-imputáveis, sendo condenados, porém tem sua pena reduzida.

O psicopata sabe perfeitamente das normas e leis que regem a sociedade, bem como suas consequências. Mas mesmo assim, planeja e age até onde lhe for mais conveniente, pensando desta forma não tornaria o criminoso imputável.

Entretanto se o criminoso sofrer de algum tipo de doença mental, como dependência química ou alcoolismo, e esta doença for suficiente para no momento do crime afastar a capacidade de compreender os fatos, teremos aí caracterizada a inimputabilidade, nessa situação a inimputabilidade declarada não pela psicopatia, mas em decorrência da doença mental.

Referências Bibliográficas

OLIVEIRA, Valéria Santos de – O Psicopata frente ao Código Penal Brasileiro – 2017 - <<https://jus.com.br/artigos/60016/o-psicopata>

frente-ao-codigo-penal-brasileiro> acesso em:
23 fev. 2019.